

PARECER Nº 300, DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.150, de 2015, do Senador AÉCIO NEVES, que requer, *nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e do art. 215, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas à Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome informações sobre o Programa Bolsa Família.*

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 1.150, de 2015, que solicita à Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Senhora Tereza Campello, informações a respeito do montante mensal de recursos distribuídos pelo Programa Bolsa Família, bem como do número de beneficiários, no período de 2011 a 2015.

Em sua justificação, o autor esclarece ser necessário o acompanhamento detalhado, pelo Congresso, do desempenho do Programa Bolsa Família, seja em razão de sua importância social, seja para evitar que o mesmo seja usado para fins distintos dos seus objetivos.

II – ANÁLISE

A Carta Magna, em seu art. 50, § 2º, atribui à Mesa do Senado Federal a prerrogativa de encaminhar a Ministros de Estado pedidos de informações, o que torna constitucional o RQS nº 1.150, de 2015. E o

Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 215, inciso I, alínea *a*, determina o caráter escrito dos pedidos de informação a ministros de Estado, o que faz regimental o requerimento ora examinado. Ainda, o Requerimento segue os ditames do art. 216 do Risf.

Em suma, a proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

Igualmente, atende os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informações, uma vez que se refere a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, não contém tema vedado por aquele diploma legal e nem sujeito a sigilo e se encontra dirigido à autoridade ministerial competente, tendo em vista a responsabilidade da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na condução do Programa Bolsa Família.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1.150, de 2015.

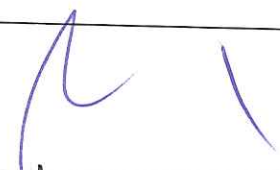
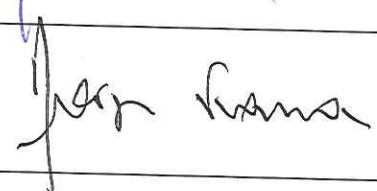
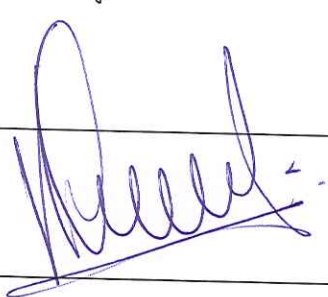
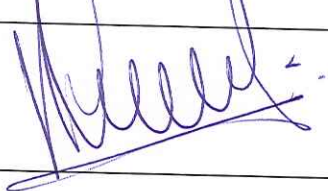
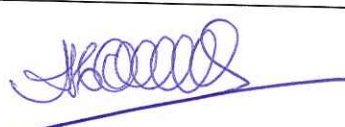
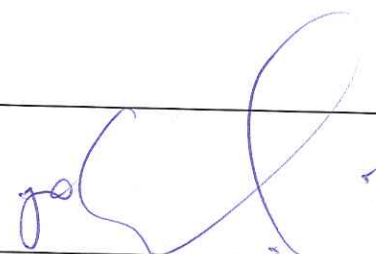
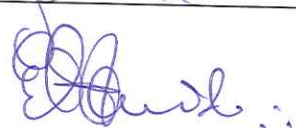
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

23 de março de 2016, às 11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	Art. 13 RISF